



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 30 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça – PPGDHJUS.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SECCO, Coordenador(a)**, em 01/06/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1361646** e o código CRC **BD3CAD4D**.

PROCESSO SEI Nº 23118.005874/2023-36

LEGISLAÇÃO PERTINENTE E APLICÁVEL

Portaria nº 81, de 3 de Junho de 2016. Define as categorias de docentes que compõem os PPG's, para efeitos de registro na Plataforma Sucupira, e avaliações realizadas pela CAPES.

- Portaria nº 60, de 20 de março de 2019. Dispõe sobre o mestrado e o doutorado profissionais, no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.
- Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017.
- Portaria nº 389, de 23 de março de 2017. Dispõe sobre o mestrado e doutorado profissional no âmbito da pós-graduação stricto sensu.
- 2019. Documento de Área (45) – Interdisciplinar
- 2021. Ficha de Avaliação da Área Interdisciplinar – 2020 (Ficha publicada em 22/07/20 e atualizada em 19/07/2021)
- 2017. Requisitos para Apresentação de Propostas de Cursos Novos (APCN). Área 45: Interdisciplinar
- Resolução n.º 250/CONSEA, de 14 de setembro de 2010.

O Conselho do Programa de Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça – (PPGDHJUS), no uso de suas atribuições, e:

Considerando os critérios definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para as categorias de docentes dos Programas de Pós-graduação stricto sensu, conforme legislação pertinente;

Considerando o que dispõe a legislação vigente da UNIR sobre o tema;

Considerando o Regimento Interno do DHJUS;

Considerando a deliberação do Colegiado do Programa em reunião realizada em 26 de maior de 2023, conforme doc. SEI (1360285);

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no DHJUS, decide aprovar a Norma, nos termos a seguir, com o fim de regulamentar o processo de credenciamento e reconhecimento de docentes do Programa;

I – A COMPOSIÇÃO E RENOVAÇÃO DO CORPO DOCENTE DO PPG/DHJUS

Art. 1º - O credenciamento de novos docentes no DHJUS obedecerá à legislação em vigor e às normas internas da UNIR e poderá ser feito:

- I. A pedido de docentes interessados.
- II. Mediante convite elaborado pela Coordenação da linha de Pesquisa do Conselho do Programa, para o suprimento de demandas previamente identificadas.
- III. Por chamamento público, via edital.

Art. 2º - O credenciamento de docentes será realizado por uma Comissão homologada pelo Conselho do PPG e nomeada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, mediante portaria, cuja composição será de:

- I. Dois (02) docentes do quadro permanente do DHJUS;
- II. Um (01) consultor *ad hoc*, que seja membro do quadro permanente de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* da UNIR ou de outra instituição devidamente credenciada no Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 3º - Para efeitos de credenciamento e reconhecimento serão consideradas as seguintes categorias de vínculo com o programa:

- I. Docente permanente, com a obrigatoriedade de dispor de pelo menos 20h semanais de dedicação para o DHJUS, com autorização formal emitida pelo departamento acadêmico de origem e registrada na Plataforma Sucupira.
- II. Docente colaborador.
- III. Docente visitante.

Art. 4º - O credenciamento e o reconhecimento deverão considerar que a composição do corpo docente deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. No mínimo 50% do corpo docente permanente deve ter dedicação exclusiva ao DHJUS, sem participação em outros PPG, seja como permanente, seja como colaborador.
- II. O número de docentes colaboradores e visitantes não deve superar 40% do total de docentes permanentes.
- III. Cada linha de pesquisa deve contar com, no mínimo, 4 docentes permanentes.

II - DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

Art. 5º - O credenciamento de novos docentes no DHJUS deverá atender às demandas específicas do programa, com a finalidade de oferecer às instituições parceiras e à sociedade os melhores recursos para a pesquisa de desenvolvimento que caracteriza a existência do PPG. Previamente ao processo de credenciamento, o Conselho do PPG deverá aprovar um documento orientador da seleção a partir das necessidades identificadas junto a alunos e parceiros.

Art. 6º - Para ser credenciado como permanente no DHJUS o docente deve:

- I. Possuir título de doutorado;
- II. Ser professor da UNIR, em regime de dedicação de no mínimo 40h, e não pertencer ou atuar em outros programas, caso a composição do corpo docente do DHJUS, no momento do credenciamento, esteja abaixo do limite de 50% de docentes exclusivamente dedicados ao programa; ou ser professor de outra IES e ser formalmente cedido para atuar na UNIR, em conformidade com os requisitos legais em vigor; ou ser profissional de excelência atuante em instituições vinculadas às áreas de interesse do DHJUS e ser formalmente cedido para atuar na UNIR, pelo tempo de dedicação necessário ao PPG;
- III. Ser, obrigatoriamente, membro e, preferencialmente, líder ou vice-líder de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq, certificado pela UNIR;
- IV. Ter publicado como autor principal pelo menos 1 artigo científico QUALIS A (A1, A2, A3, A4) ou 2 artigos científicos QUALIS B (B1, B2, B3, B4) nos últimos 3 anos anteriores à data do convite ou publicação do edital de credenciamento, em revista Qualis Referência;
- V. Comprometer-se a cumprir o Regimento Geral do curso e as diretrizes do Conselho do PPG de modo a manter todos os dados cadastrais, de produção acadêmica, técnica e de caráter administrativo devidamente atualizados, além de

cumprir rigorosamente com as obrigações de orientação e com as atividades de ensino, extensão e as atividades administrativas do Programa que lhe forem designadas;

VI. Possuir Currículo Lattes atualizado nos últimos trinta dias anteriores a inscrição no processo de credenciamento.

Parágrafo único. No caso de docente estrangeiro, os critérios acima podem ser dispensados, caso o candidato apresente documentação comprobatória de excelência de atuação na pesquisa científica, conforme padrões internacionais aceitos pela comunidade acadêmica.

Art. 7º - O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de:

- I. Requerimento assinado indicando a linha de pesquisa à qual deseja se associar;
- II. Cópia do diploma de doutor ou de mestre;
- III. Caso seja profissional de outra instituição, documento de cedência formal do dirigente máximo da instituição a que pertence, pelo tempo de dedicação exigido por esta Instrução Normativa.
- IV. Endereço de acesso ao Currículo Lattes, este devidamente atualizado nos últimos trinta dias e registrado na Plataforma Lattes, com comprovação da produção dos últimos três anos;
- V. Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- VI. Cópia de projeto de pesquisa e proposta de disciplina a ser ministrada no PPG.

III - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 8º - O processo de credenciamento será aberto pelo Coordenador do PPG e conduzido pela Comissão própria. O resultado da avaliação promovida pela Comissão deverá ser homologado pelo Conselho do PPG em sessão dedicada a esse fim.

Art. 9º - A avaliação das candidaturas será feita em duas fases:

I. Primeira fase: Projeto de pesquisa, a ser executado no programa durante o período de 3 anos. O mínimo para obter a aprovação nesta fase é de 70 pontos. Os critérios para avaliação do projeto são:

- a. **ADEQUAÇÃO.** Grau de aderência, conformidade e pertinência do projeto considerando a demanda do DHJUS, conforme exposta no documento orientador da seleção. Valor: 0-40 pontos
- b. **INOVAÇÃO.** Mérito acadêmico e intelectual, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou social do DHJUS, considerando, adicionalmente, seus potenciais impactos e caráter inovador. Valor: 0-20 pontos.
- c. **CAPACIDADE.** Demonstração, no projeto, do histórico de pesquisa do proponente, apresentando resultados obtidos em iniciativas anteriores, as quais confirmem sua capacidade de propor e realizar, atingindo os fins exigidos pela demanda. O projeto deve fazer parte de um histórico sólido de aptidão para a pesquisa e envolvimento acadêmico e/ou profissional com os temas que serão objeto da investigação. Valor: 0-20 pontos.
- d. **COOPERAÇÃO.** Cooperação com grupos de pesquisas ou instituições no país e no exterior, e participação ou coordenação de projetos e redes de pesquisa. O projeto deve demonstrar a atuação do proponente junto a outros grupos e instituições, sociedades científicas e profissionais e outras atividades que possam aumentar as chances de o projeto produzir resultados. Valor: 0-20 pontos.

II. Segunda fase: Produção científica, conforme normas em vigor. Anexo a esta resolução segue o quadro com a tabela de pontos atribuídos a cada item da avaliação, atualizado para atender às necessidades específicas do DHJUS. A classificação será estabelecida a partir das maiores notas obtidas na segunda fase do processo de seleção.

Parágrafo único. Para avaliar os projetos a Comissão de Credenciamento poderá convocar pareceristas *ad hoc*, caso conclua por essa necessidade.

IV - DO RECREDECIMENTO

Art. 10 - O recredenciamento geral de docentes será realizado a cada três anos, com chamadas em datas a serem definidas pelo Conselho do PPG, e caberá a cada docente a atualização do Currículo Lattes e a apresentação da documentação solicitada pela comissão de recredenciamento.

Art. 11 - Para o recredenciamento de docentes no DHJUS é necessário apresentar, impreterivelmente na data definida pela comissão a comprovação de:

- I. Ser autor ou coautor, no período de 3 anos, de produção científica intelectual equivalente à pontuação, atingir pelo menos 200 pontos em nos últimos 3 anos.
- II. Ter ministrado ao menos duas turmas (de uma ou mais disciplinas) e concluído a orientação de no mínimo duas dissertações no período;
- III. Ter participado efetivamente de comissões do PPG, o que deve ser comprovado por declaração da coordenação.

Art. 11 - O recredenciamento considerará também a avaliação do desempenho docente durante o período avaliado, por meio de ficha de avaliação preenchida pelos discentes.

Parágrafo único – A avaliação referida no *caput* deste artigo terá periodicidade semestral para as disciplinas e anual para as orientações dos trabalhos de dissertações, e será feita mediante preenchimento de formulários específicos, disponibilizados no site do Programa.

Art. 12 – Caso o docente do DHJUS não atinja as metas de produção mínimas estipuladas no artigo 11 desta Instrução Normativa, duas consequências são possíveis, a partir de deliberações, caso a caso, pelo Conselho:

- I. Descredenciamento imediato com a transferência de orientandos para outros docentes;
- II. Migração para a condição de colaborador, com o impedimento para ofertar novas vagas de orientação, até a conclusão das orientações em andamento, quando ocorrerá seu descredenciamento de fato.

V - DO DESCREDECIMENTO

Art. 13 – Será descredenciado do PPGEE, após apreciação do Colegiado com base nos resultados da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, o docente que apresentar qualquer uma das situações abaixo relacionados:

- I. Solicitar formal e voluntariamente o descredenciamento;
- II. Descumprir ou não atender às normas e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;
- III. Descumprir as normas estabelecidas pelo Regimento do Programa.

Art. 14 – O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Deverá concluir obrigatoriamente as orientações em andamento que não foram repassadas para outros docentes e somente poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

Art. 15 – O docente permanente descredenciado ou cuja natureza do vínculo com o PPG foi alterada, no processo de recredenciamento, de permanente para colaborador, perderá a bolsa que lhe era atribuída, no mês seguinte ao do resultado do descredenciamento, dado que a bolsa de pesquisa é associada ao projeto e à natureza do compromisso que o docente possui com o PPG.

VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 – Docentes com orientações em andamento que não solicitarem recredenciamento serão considerados credenciados em caráter temporário até que seus alunos obtenham as titulações ou sejam desligados do Programa.

Art. 17 – Todas as informações a serem prestadas são de inteira responsabilidade do docente, não cabendo à Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento qualquer responsabilidade na busca dessas mesmas informações, as quais devem estar disponíveis no Lattes com as devidas comprovações para o período analisado.

Art. 18 – A atribuição de bolsas para os docentes credenciados será decidida pelo Conselho do PPG a partir de disponibilidade orçamentária específica. Ser credenciado como docente permanente, colaborador ou visitante não implica atribuição automática de bolsa de pesquisa.

Art. 19 – Os casos omissos a esta norma serão analisados e deliberados pelo Conselho do DHJUS.

Art. 20 – Estas normas entram em vigor após sua aprovação no Conselho do DHJUS.

ANEXO I – FORMULÁRIO E PONTOS – CREDENCIAMENTO FASE 2

CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO – PPG/DHJUS

Preencher o quadro abaixo com informações exatas, conforme inseridas no LATTES e anexar documentos comprobatórios.

Itens de avaliação de categorias			Pontuação por categoria	Quantidade por ano			
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	SOMA
Critério 01: Orientações concluídas	Iniciação científica		5				
	Especialização	Orientador	5				
		Orientador	25				
	Mestrado	Co-orientador	10				
		Orientador	30				
	Doutorado	Co-orientador	20				
Pontuação obtida							
			Pontuação por categoria	Ano 1	Ano 2	Ano 3	SOMA
Critério 02: Produção científica	Artigos Publicados em Periódicos QUALIS (em vigor)	A1	100				
		A2	80				
		B1	40				
		B2	30				
		B3	20				

		B4	10				
		Livro – único autor Editora Universitária	100				
	Livros, capítulos e organizações de coletâneas publicados	Livro Coletânea (organização) Editora Universitária	60				
		Capítulos de Livros (Livro – Coletânea - Editora Universitária)	20				
Pontuação obtida							
			Pontuação por categoria	Ano 1	Ano 2	Ano 3	SOMA
Critério 03:							
Disciplinas Ministradas no <i>Stricto Sensu</i>	Disciplinas ministrada em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (em caso de disciplina em parceria, dividir a pontuação pelo número de ministrantes). Pontos por disciplina concluída.		5				
Pontuação obtida							
			Pontuação por categoria	Ano 1	Ano 2	Ano 3	SOMA
Critério 04:							
Participação na Administração dos Programas <i>Stricto Sensu</i>	Coordenação (por ano)		10				
	Vice-Coordenação, Membro do Colegiado ou de Comitê Pedagógico (ano)		5				
	Banca Examinadora de Edital de Ingresso no Mestrado (banca)		2				
	Banca de Qualificação ou Defesa (banca até o máximo de 5)		2				
Pontuação obtida							
			Pontuação por categoria	Ano 1	Ano 2	Ano 3	SOMA
Critério 05:							
Projetos de Pesquisa Aprovados (com comprovação)	Projetos de Pesquisa com Fomento (CNPq, FINEP, CAPES, FAPERJ, outros) (se concluídos no período de avaliação, apresentar resultados na forma de publicação ou relatórios técnicos).	Coordenador	30				
		Membro pesquisador	10				

	Projetos de Pesquisa Institucional sem Fomento vinculados ao PIBIC ou projetos aprovados em parceria com outras agências/instituições	Coordenador	5					
		Membro pesquisador	2,5					
	Projetos de Extensão ou atividades que estabeleçam inserção social	Coordenação ou Membro (máximo 1)	5					
	Participação em Grupo de Pesquisa atualizado e com Certificação da Instituição UNIR/CNPq	Líder (máximo 1)	10					
		Pesquisador (máximo 2)	2					
Pontuação obtida								
			Pontuação por categoria	Ano 1	Ano 2	Ano 3	SOMA	
Critério 06: experiência de gestão de cursos superiores	Curso de Graduação/chefia de departamento	Chefe de Dept.	5					
		Vice-Chefe	2,5					
Pontuação obtida								
			Pontuação por categoria	Ano 1	Ano 2	Ano 3	SOMA	
Critério 07: experiência na gestão superior da Universidade	Pró-Reitoria	Pró-Reitor ou equivalente	10					
		Vice-Pró-Reitor ou equivalente	5					
	Direção	Diretor	10					
		Vice-Diretor	5					
Pontuação obtida								
PONTUAÇÃO TOTAL FINAL								

Prof. Dr. Márcio Secco

Presidente do Colegiado do DHJUS